



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0183/16
PLL Nº 058/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 022/17 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui incs. XII e XIII no *caput* do art. 21 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – Lei Geral dos Táxis –, incluindo itens em rol de direitos assegurados aos permissionários e aos condutores auxiliares devidamente habilitados.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

A Procuradoria deste Parlamento, em parecer prévio (fl. 07), não apontou impedimento de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls. 09 e 10) emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Por outro norte, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, manifestou-se pela rejeição do projeto (fls.13 e 14), haja vista que, no entendimento da Comissão, tais direitos, descritos no projeto, são estratégia de marketing e não devem ser estendidos como direitos.

É o relatório sucinto.

No que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, acreditamos que o Projeto possui méritos, uma vez que visa qualificar o transporte individual.

Sendo assim, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2017.


Vereador João Bosco Vaz,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0183/16
PLL Nº 058/16
Fl. 02

PARECER Nº *022*/17 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em *09-05-2017*

Cassia Carpes
Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Mônica Leal
Vereadora Mônica Leal
Com. Restrições

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente

Alex Fraga
Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Marcelo Sgarbossa